



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

MENSAGEM Nº 105, de 19 de novembro de 2012

**SENHOR PRESIDENTE,  
SENHORES VEREADORES:**

A Lei nº 1.758, de 28 de dezembro de 1993, com as alterações posteriormente procedidas, estabelece uma série de incentivos a serem concedidos pelo Poder Público municipal à implementação do setor industrial do Município.

De acordo com referida lei, alguns dos incentivos dependem de autorização legislativa específica, enquanto outros são submetidos à aprovação prévia da Comissão Municipal do Trabalho.

Nesta oportunidade, tendo em vista o resultado dos processos licitatórios, na modalidade de Concorrência nºs 017/2012 e 026/2012, conforme Editais de Classificação e Termos de Homologação anexos, busca-se a autorização legislativa para a concessão de direito real de uso de bens imóveis situados no Tecnoparque de Toledo às seguintes empresas industriais:

a) à Indústria de Chocolates Roma Ltda., o lote urbano nº 501 da quadra nº 05, com área total de 8.762,64 m<sup>2</sup> (oito mil, setecentos e sessenta e dois metros e sessenta e quatro decímetros quadrados), com área edificada aproximada de 2.000,00 m<sup>2</sup> (dois mil metros quadrados), para o funcionamento de fábrica de produtos derivados do cacau e de chocolates;

b) à empresa Pura Mania Chocolates Ltda., a área de 6.437,13 m<sup>2</sup> (seis mil, quatrocentos e trinta e sete metros e treze decímetros quadrados), de parte do lote urbano nº 244 da quadra nº 04, com área edificada aproximada de 2.700,00 m<sup>2</sup> (dois mil e setecentos metros quadrados), para o funcionamento de fábrica de produtos derivados do cacau e de chocolates;

c) à empresa Merco Polpas Ltda. ME, a área de 1.562,45 m<sup>2</sup> (um mil, quinhentos e sessenta e dois metros e quarenta e cinco decímetros quadrados), de parte do lote urbano nº 395 da quadra nº 07, com área edificada aproximada de 350,00 m<sup>2</sup> (trezentos e cinquenta metros quadrados), para o funcionamento de fábrica de sucos concentrados de frutas, hortaliças e legumes;

d) à empresa Granvital Indústria e Comércio de Alimentos Ltda., a área de 1.748,95 m<sup>2</sup> (um mil, setecentos e quarenta e oito metros e noventa e cinco decímetros quadrados), de parte do lote urbano nº 395 da quadra nº 07, com área edificada aproximada de 700,00 m<sup>2</sup> (setecentos metros quadrados), para o funcionamento de unidade industrial de moagem e de fabricação de produtos de origem vegetal;

e) à empresa Origens Produtos Orgânicos e Ecológicos Ltda., a área de 1.251,98 m<sup>2</sup> (um mil, duzentos e cinquenta e um metros e noventa e oito decímetros quadrados), de parte do lote urbano nº 497 da quadra nº 06, com área edificada aproximada de 700,00 m<sup>2</sup> (setecentos metros quadrados), para o funcionamento de unidade industrial de fabricação de produtos hortifrutigranjeiros;



## MUNICÍPIO DE TOLEDO

### Estado do Paraná

f) à empresa Delci Sbardeloto, a área de 1.054,17 m<sup>2</sup> (um mil e cinquenta e quatro metros e dezessete decímetros quadrados), de parte do lote urbano nº 497 da quadra nº 06, com área edificada aproximada de 300,00 m<sup>2</sup> (trezentos metros quadrados), para o funcionamento de indústria de biscoitos e bolachas;

g) à empresa Embutidos e Defumados Luna Ltda. ME, de uma área de 673,21 m<sup>2</sup> (seiscentos e setenta e três metros e vinte e um decímetros quadrados), de parte do lote urbano nº 395 da quadra nº 07, com área edificada aproximada de 200 m<sup>2</sup> (duzentos metros quadrados), para o funcionamento de indústria no ramo de fabricação de produtos e subprodutos de abate de animais;

h) à empresa Frilufi Confecções e Materiais Elétricos Ltda., das áreas de 5.238,40 m<sup>2</sup> e 3.181,48 m<sup>2</sup>, totalizando 8.419,88 m<sup>2</sup> (oito mil, quatrocentos e dezenove metros e oitenta e oito decímetros quadrados), a serem desmembradas do lote urbano nº 497 da quadra nº 06, com áreas edificadas aproximadas de 1.000,00 m<sup>2</sup> e 3.000,00 m<sup>2</sup>, respectivamente, para o funcionamento de indústria no ramo de fabricação de peças de vestuário, roupas profissionais e equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional;

i) à empresa Distribuidora de Carnes Corte Bem Ltda. EPP, de uma área de 1.948,16 m<sup>2</sup> (um mil, novecentos e quarenta e oito metros e dezesseis decímetros quadrados), de parte do lote urbano nº 244 da quadra nº 04, para a implantação de indústria de produtos de carnes.

Tendo em vista a importância das referidas empresas, não só para o Município de Toledo, como para toda a região, tanto pela manutenção de empregos e geração de renda, quanto pelo crescimento das receitas tributárias de nosso Município, é que entendemos viável a concessão dos bens acima especificados, razão pela qual submetemos à apreciação dessa Casa o incluso Projeto de Lei que **“autoriza o Município de Toledo a outorgar a concessão de direito real de uso de imóveis a empresas industriais, visando à implementação de políticas de incentivo à industrialização”**.

Saliente-se que, em caso de descumprimento de qualquer dos encargos estabelecidos às concessionárias, será procedido o cancelamento da respectiva outorga da concessão de direito real de uso.

Enfatize-se que as concessionárias responderão por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre os respectivos imóveis objeto da concessão.

Recebam, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, a manifestação de nosso respeito.

**JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
**ADELAR HOLSBACH**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
TOLEDO – PARANÁ



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

### PROJETO DE LEI Nº 148/2012

Autoriza o Município de Toledo a outorgar a concessão de direito real de uso de imóveis a empresas industriais, visando à implementação de políticas de incentivo à industrialização.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Esta Lei autoriza o Município de Toledo a outorgar a concessão de direito real de uso de imóveis a empresas industriais, visando à implementação de políticas de incentivo à industrialização.

**Art. 2º** – Fica o Município de Toledo autorizado a outorgar a concessão de direito real de uso de bens imóveis situados no Loteamento Tecnoparque às seguintes empresas industriais:

I – à Indústria de Chocolates Roma Ltda., o lote urbano nº 501 da quadra nº 05, com área total de 8.762,64 m<sup>2</sup> (oito mil, setecentos e sessenta e dois metros e sessenta e quatro decímetros quadrados), com área edificada aproximada de 2.000,00 m<sup>2</sup> (dois mil metros quadrados), para o funcionamento de fábrica de produtos derivados do cacau e de chocolates;

II – à empresa Pura Mania Chocolates Ltda., a área de 6.437,13 m<sup>2</sup> (seis mil, quatrocentos e trinta e sete metros e treze decímetros quadrados), de parte do lote urbano nº 244 da quadra nº 04, com área edificada aproximada de 2.700,00 m<sup>2</sup> (dois mil e setecentos metros quadrados), para o funcionamento de fábrica de produtos derivados do cacau e de chocolates;

III – à empresa Merco Polpas Ltda. ME, a área de 1.562,45 m<sup>2</sup> (um mil, quinhentos e sessenta e dois metros e quarenta e cinco decímetros quadrados), de parte do lote urbano nº 395 da quadra nº 07, com área edificada aproximada de 350,00 m<sup>2</sup> (trezentos e cinquenta metros quadrados), para o funcionamento de fábrica de sucos concentrados de frutas, hortaliças e legumes;

IV – à empresa Granvital Indústria e Comércio de Alimentos Ltda., a área de 1.748,95 m<sup>2</sup> (um mil, setecentos e quarenta e oito metros e noventa e cinco decímetros quadrados), de parte do lote urbano nº 395 da quadra nº 07, com área edificada aproximada de 700,00 m<sup>2</sup> (setecentos metros quadrados), para o funcionamento de unidade industrial de moagem e de fabricação de produtos de origem vegetal;

V – à empresa Origens Produtos Orgânicos e Ecológicos Ltda., a área de 1.251,98 m<sup>2</sup> (um mil, duzentos e cinquenta e um metros e noventa e oito decímetros quadrados), de parte do lote urbano nº 497 da quadra nº 06, com área



## MUNICÍPIO DE TOLEDO

### Estado do Paraná

edificada aproximada de 700,00 m<sup>2</sup> (setecentos metros quadrados), para o funcionamento de unidade industrial de fabricação de produtos hortifrutigranjeiros;

VI – à empresa Delci Sbardeloto, a área de 1.054,17 m<sup>2</sup> (um mil e cinquenta e quatro metros e dezessete decímetros quadrados), de parte do lote urbano nº 497 da quadra nº 06, com área edificada aproximada de 300,00 m<sup>2</sup> (trezentos metros quadrados), para o funcionamento de indústria de biscoitos e bolachas;

VII – à empresa Embutidos e Defumados Luna Ltda. ME, de uma área de 673,21 m<sup>2</sup> (seiscentos e setenta e três metros e vinte e um decímetros quadrados), de parte do lote urbano nº 395 da quadra nº 07, com área edificada aproximada de 200 m<sup>2</sup> (duzentos metros quadrados), para o funcionamento de indústria no ramo de fabricação de produtos e subprodutos de abate de animais;

VIII – à empresa Frilufi Confecções e Materiais Elétricos Ltda., das áreas de 5.238,40 m<sup>2</sup> e 3.181,48 m<sup>2</sup>, totalizando 8.419,88 m<sup>2</sup> (oito mil, quatrocentos e dezenove metros e oitenta e oito decímetros quadrados), a serem desmembradas do lote urbano nº 497 da quadra nº 06, com áreas edificadas aproximadas de 1.000,00 m<sup>2</sup> e 3.000,00 m<sup>2</sup>, respectivamente, para o funcionamento de indústria no ramo de fabricação de peças de vestuário, roupas profissionais e equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional;

IX – à empresa Distribuidora de Carnes Corte Bem Ltda. EPP, de uma área de 1.948,16 m<sup>2</sup> (um mil, novecentos e quarenta e oito metros e dezesseis decímetros quadrados), de parte do lote urbano nº 244 da quadra nº 04, para a implantação de indústria de produtos de carnes.

§ 1º – Caberá às concessionárias referidas nos incisos do **caput** deste artigo:

I – à Indústria de Chocolates Roma Ltda.:

a) viabilizar o funcionamento, na área objeto da concessão, de fábrica de produtos derivados do cacau e de chocolates;

b) manter, em sua unidade industrial, no mínimo quarenta e cinco empregos diretos;

c) tomar medidas permanentes de preservação e defesa do meio ambiente;

d) manter a finalidade industrial da respectiva concessão.

II – à empresa Pura Mania Chocolates Ltda.:

a) viabilizar o funcionamento, na área objeto da concessão, de fábrica de produtos derivados do cacau e de chocolates;

b) manter, em sua unidade industrial, no mínimo trinta empregos diretos;

c) tomar medidas permanentes de preservação e defesa do meio ambiente;

d) manter a finalidade industrial da respectiva concessão.

III – à empresa Merco Polpas Ltda. ME:



## MUNICÍPIO DE TOLEDO

### Estado do Paraná

a) viabilizar o funcionamento, na área objeto da concessão, de fábrica de sucos concentrados de frutas, hortaliças e legumes;  
b) manter, em sua unidade industrial, no mínimo quinze empregos diretos;

c) tomar medidas permanentes de preservação e defesa do meio ambiente;

d) manter a finalidade industrial da respectiva concessão.

IV – à empresa Granvital Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.:

a) viabilizar o funcionamento, na área objeto da concessão, de unidade industrial de moagem e de fabricação de produtos de origem vegetal;

b) manter, em sua unidade, no mínimo seis empregos diretos;

c) tomar medidas permanentes de preservação e defesa do meio ambiente;

d) manter a finalidade industrial da respectiva concessão.

V – à empresa Origens Produtos Orgânicos e Ecológicos Ltda.:

a) viabilizar o funcionamento, na área objeto da concessão, de unidade industrial de fabricação de produtos hortifrutigranjeiros;

b) manter, em sua unidade industrial, no mínimo quinze empregos diretos;

c) tomar medidas permanentes de preservação e defesa do meio ambiente;

d) manter a finalidade industrial da respectiva concessão.

VI – à empresa Delci Sbardeloto:

a) viabilizar o funcionamento, na área objeto da concessão, de indústria de biscoitos e bolachas;

b) manter, em sua unidade industrial, no mínimo um emprego direto;

c) tomar medidas permanentes de preservação e defesa do meio ambiente;

d) manter a finalidade industrial da respectiva concessão.

VII – à empresa Embutidos e Defumados Luna Ltda. ME:

a) viabilizar o funcionamento de indústria no ramo de fabricação de produtos e subprodutos de abate de animais;

b) manter, em sua unidade industrial, no mínimo seis empregos diretos;

c) tomar medidas permanentes de preservação e defesa do meio ambiente;

d) manter a finalidade industrial da respectiva concessão.



## MUNICÍPIO DE TOLEDO

### Estado do Paraná

VIII – à empresa Frilufi Confecções e Materiais Elétricos Ltda.:

- a) viabilizar o funcionamento de indústria no ramo de fabricação de peças de vestuário, roupas profissionais e equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional;
- b) manter, em sua unidade industrial, no mínimo quarenta e oito empregos diretos;
- c) tomar medidas permanentes de preservação e defesa do meio ambiente;
- d) manter a finalidade industrial da respectiva concessão.

IX – à empresa Distribuidora de Carnes Corte Bem Ltda. EPP:

- a) implantar, no imóvel a ela concedido, em alvenaria, com área mínima de 400 m<sup>2</sup> (quatrocentos metros quadrados), as instalações para o funcionamento de indústria de produtos de carne;
- b) manter, em sua unidade industrial, no mínimo nove empregos diretos;
- c) dar cumprimento às seguintes exigências:
  - 1. início das obras de construção da edificação de que trata a alínea “a” deste inciso, no prazo de um mês após a publicação desta Lei;
  - 2. funcionamento da unidade industrial no prazo máximo de dezoito meses após a publicação desta Lei.
- d) tomar medidas permanentes de preservação e defesa do meio ambiente;
- e) manter a finalidade industrial da respectiva concessão.

§ 2º – Descumprida qualquer das determinações fixadas nas alíneas dos incisos do **caput** deste artigo, será procedido o cancelamento da respectiva concessão de direito real de uso autorizada por esta Lei.

§ 3º – Determinar, também, o cancelamento da respectiva outorga autorizada pela presente Lei, a inatividade ou a extinção das concessionárias.

§ 4º – Nos casos previstos nos parágrafos anteriores, as benfeitorias edificadas pelas concessionárias nos imóveis a elas concedidas por esta Lei, passarão, sem ônus para o Município, a integrar o patrimônio municipal.

**Art. 4º** – As concessionárias do direito real de uso de que trata esta Lei responderão por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre os imóveis a elas concedidos.

**Art. 5º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



# **MUNICÍPIO DE TOLEDO**

## **Estado do Paraná**

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO,  
Estado do Paraná, em 19 de novembro de 2012.

**JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO